

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

410ª/06ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 410ª/06 – SEXTA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2024, EM FORTALEZA - CE.

1 Às nove horas do dia dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro pelo
2 sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a sexta Reunião de Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice presidente
4 de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O.
5 Estiveram presentes os Conselheiros: José Elielder Clares de Sousa, CRCCE-
6 022995/O; Tânia Martins Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O, Solania Pessoa Veras,
7 CRCCE-023658/O; Danyelle Kelvia Ferreira Damasceno, CRCCE-020542/O e Francisco
8 Ronney Araujo Zuza, CRCCE-027211/O; bem como a Coordenadora da Fiscalização,
9 Elen Klezevski Pimentel. O Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento
10 iniciou a ordem do dia sobre o julgamento dos seguintes processos: **PROCESSOS**
11 **RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO**
12 **NASCIMENTO. Processo nº 2024/009632 - [REDACTED]**
13 [REDACTED] Responder pela parte técnica e manter Organização
14 Contábil [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE
15 CONTABILIDADE, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
16 cadastral no CRC-CE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
17 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de
18 aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e
19 pena ética de advertência reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
20 9.295/46, c/c art. 9.o da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
21 CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC no
22 1.709/2023, em razão da inércia do profissional para sanar a infração, visto que a
23 Organização Contábil ISMAEL JOSE ABREU LIMA permanece em situação irregular
24 neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009645 - [REDACTED]**
25 [REDACTED] - **CONTADOR CRCCE-027954/O** - Responder pela organização
26 contábil em condições irregulares perante o CRCCE, mantendo em funcionamento a
27 organização contábil [REDACTED] -
28 EIRELI, sem averbação da alteração contratual no CRCCE. Art. 15 do Decreto-Lei n.º
29 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da
30 Resolução CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de arquivar o processo tendo em
31 vista que o autuado regularizou a infração quando efetuou o registro da Organização
32 Contábil [REDACTED] - EIRELI neste
33 CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009646 - [REDACTED]**
34 [REDACTED] - **CONTADOR [REDACTED]** - Responder
35 pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCCE, mantendo em
36 funcionamento a organização contábil [REDACTED]
37 [REDACTED], sem averbação da alteração contratual no
38 CRCCE. Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG
39 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de
40 arquivar o processo tendo em vista que o autuado regularizou a infração quando efetuou
41 o registro da Organização Contábil [REDACTED]
42 [REDACTED] neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº**
43 **2024/009649 - [REDACTED] - CONTADOR CRCCE-**
44 [REDACTED] - Elaborar demonstrações contábeis, (Demonstrativo do Fluxo de Caixa sem a
45 transposição de saldos do exercício anterior) da Câmara Municipal de Parambu,
46 referentes ao exercício de 2017, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
47 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, item 6.2 do Manual de
48 Contabilidade Aplicada ao Setor Público parte V - DESCAP - 7º edição, vigente à época
49 e item 7 e 23 da Resolução CFC nº 1.133/08, que aprovou a NBC T 16.6, alterada pela

50 Resolução CFC N° 1268/09, ambas vigentes a época e revogadas pela NBC TSP 11, de
51 01/01/2019. Itens 4 alíneas "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 27 a
52 57 da NBC TSP 11 Parecer no sentido de arquivar o processo considerando que o
53 autuado enviou a documentação solicitada pela Fiscalização, regularizando a infração
54 que motivou o presente auto.. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO**
55 **RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA. Processo**
56 **nº 2024/009629 - [REDACTED]**

57 [REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
58 DECORE de Números 06.2021.CDB8.0EC1, 06.2022.C360.9C15 e 06.2023.C9E9.9817,
59 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
60 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art.
61 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
62 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no
63 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
64 reais) com o acréscimo de 2/10 avos pelas repetições, totalizando R\$ 675,60 (seiscentos
65 e setenta e cinco reais e sessenta centavos) e pena ética de advertência reservada,
66 conforme alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
67 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023, considerando que a documentação enviada
68 não comprova legalmente as DECORES constantes do presente auto. Decisão:
69 aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA TANIA**
70 **MARTINS FERREIRA DA SILVA. Processo nº 2024/009615 - [REDACTED]**

71 [REDACTED] - Descumprir o Programa de
72 Educação Profissional Continuada obrigatório, como Auditor(a) inscrito no Cadastro
73 Nacional de Auditores Independentes (CNAI), sob nº 3077, referente ao exercício de
74 2020. Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
75 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Parecer no
76 sentido de arquivar o processo tendo em vista que a autuada comprovou o cumprimento
77 da pontuação exigida, através da declaração do Centro Universitário Unichristus de que
78 ministrou disciplinas em 2020.1 e 2020.2 no ano de 2020. Decisão: aprovado por
79 unanimidade. **Processo nº 2024/009638 - [REDACTED]**

80 [REDACTED] - Descumprir o Programa de Educação Profissional
81 Continuada obrigatório, como perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
82 (CNPIC) sob nº 5777, referente ao exercício 2019 e 2020. Alínea "c" do art. 27 e art 31.
83 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
84 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa
85 no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de censura
86 reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC
87 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, § 1o, inciso I, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
88 1.709/2023, em razão da inércia da profissional para sanar a infração e ainda por ser
89 reincidente. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009639 - [REDACTED]**

90 [REDACTED] - Descumprir o Programa de
91 Educação Profissional Continuada obrigatório, como perito inscrito no Cadastro Nacional
92 de Peritos Contábeis (CNPIC) sob nº 6238, referente ao exercício 2019 e 2020. Alínea
93 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
94 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Parecer no sentido de
95 aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e
96 pena ética de advertência reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
97 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
98 a Res. 1.709/2023, considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das
99 oportunidades. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA**
100 **CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA VERAS. Processo nº 2024/009633 - [REDACTED]**

101 [REDACTED] -
102 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação
103 nº2023/000412. Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC

104 (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00
105 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de advertência reservada, conforme
106 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.o da Res. CFC 1.328/11, c/c Item
107 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
108 1.603/20 e com a Res. CFC no 1.709/2023, em razão da inércia do profissional em
109 sanar a infração, tendo em vista que não houve a regularização da infração tipificada no
110 auto que embasou o presente processo. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo**

111 **nº 2024/009636** - [REDACTED]
112 [REDACTED] - Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
113 obrigatório, como perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) sob
114 nº5633, referente ao exercício 2019 e 2020. Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
115 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens
116 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor
117 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de advertência
118 reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.o da Res. CFC
119 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art.
120 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC no 1.709/2023, em razão da inércia da
121 profissional em sanar a infração, tendo em vista que não houve a regularização da
122 infração tipificada no auto que embasou o presente processo. Decisão: aprovado por
123 unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA DANYELLE KELVIA**

124 **FERREIRA DAMASCENO. Processo nº 2024/009628** - [REDACTED]
125 [REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória
126 de Percepção de Rendimentos - DECORE de Números 06.2022.0E54.5E7E,
127 06.2022.7074.CF5F, 06.2022.F97B.D565, 06.2023.2390.4712, 06.2023.2547.27D9,
128 06.2023.8807.A5F0, 06.2023.C362.BC3D e 06.2023.CFB2.B532, sem a comprovação,
129 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo
130 com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,
131 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
132 CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a
133 pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética
134 de advertência reservada, e 01/10 (um décimo) a partir da segunda DECORE emitida, o
135 que corresponde a R\$ 394,10 (trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos),
136 totalizando R\$ 957,10 (novecentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos), conforme
137 previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9o da Res. CFC 1.328/11,
138 c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC
139 1.603/2020 e com a Res. CFC no 1.709/2023, considerando que o profissional não se
140 manifestou em nenhuma das oportunidades de defesa a fim de comprovar as
141 DECORES emitidas no presente auto de infração. Decisão: aprovado por unanimidade.

142 **Processo nº 2024/009630** - [REDACTED]
143 [REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
144 Rendimentos - DECORE de Números 06.2021.CBE9.EBBF, 06.2022.58E8.3FB9,
145 06.2022.B9C8.95BE, 06.2023.0FEF.A0DE, 06.2023.1979.97E7, 06.2023.8210.DD59 e
146 06.2023.B57F.64A0, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
147 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado.
148 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
149 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC
150 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00
151 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de advertência reservada e 01/10 (um
152 décimo) a partir da segunda DECORE emitida, o que corresponde a R\$ 337,80
153 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 900,80 (novecentos
154 reais e oitenta centavos), conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
155 9295/46, c/c art. 9o da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
156 01), c/c § 3o do art. 56 e art. 57 da Res. nº CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
157 1.709/2023, em razão da inércia do autuado em sanar a infração. Decisão: aprovado por

158 unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO FRANCISCO**
159 **RONNEY ARAUJO ZUZA. Processo nº 2024/009606 - [REDACTED]**
160 **[REDACTED]** - Descumprir o Programa de Educação
161 Profissional Continuada obrigatório, como Perito(a) inscrito (a) no Cadastro Nacional de
162 Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 3648, referente ao exercício de 2020. Alínea "c" do
163 art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
164 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Parecer no sentido de arquivar o
165 processo considerando que o autuado cumpriu com a obrigação conforme a Deliberação
166 CFC nº 55/2020, que permitiu que os profissionais contabilistas, incluindo os peritos,
167 pudessem obter a pontuação mínima de vinte pontos no PEPC no ano de 2020.
168 Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009608 - [REDACTED]**
169 **[REDACTED]** - Descumprir o Programa de
170 Educação Profissional Continuada obrigatório, como Perito(a) inscrito (a) no Cadastro
171 Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 6733, referente ao exercício de 2020.
172 Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea
173 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Parecer no sentido
174 de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e
175 pena ética de advertência reservada, nos termos previstos nas alíneas "c" e "g" do art.
176 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
177 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC no
178 1.709/2023, em razão do descumprimento de determinação expressa deste regional,
179 porquanto não foram adotadas as providências necessárias para que fosse regularizada
180 a situação junto a este CRC, conforme pesquisa realizada. Decisão: aprovado por
181 unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do
182 Nascimento agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e trinta
183 minutos do dia dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. A presente ata
184 foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação,
185 juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os demais Conselheiros.
186 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
187 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA
188 CT TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA
189 CT SOLANIA PESSOA VERAS
190 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO
191 CT FRANCISCO RONNEY ARAÚJO ZUZA
192 ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
193 MORGANA FEIJÓ DA GAMA
194 Fortaleza, 02 de agosto de 2024.